



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 697, de 15 de Abril de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Souto Soares, e da Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Souto Soares, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos do SIMPDEC:

- I. Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;
- II. Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;
- III. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- IV. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- V. Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com atuação permanente:

I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

II. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

III. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC, designado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Souto Soares, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

Art. 5º. São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I. Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II. Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e estadual, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III. Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV. Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V. Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII. Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII. Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - em âmbito local;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

- X. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- XI. Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XII. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- XIII. Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- XIV. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XV. Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre, promovendo a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos;
- XVI. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de desastres naturais, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais nessas circunstâncias;
- XVII. Criar a escala de sobreaviso dos agentes de defesa civil;
- XVIII. Mobilizar e capacitar os responsáveis pelos meios de comunicação em âmbito local para atuação na ocorrência de desastres;
- XIX. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XX. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XXI. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XXII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XXIII. Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei são considerados:

- I. Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos lotados na COMPDEC, independente da função que exerçam;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

II. Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos, técnicos, meteorologistas e/ou geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III. Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º. A COMPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas, nas seguintes condições:

§ 1º Das Notificações:

I. A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis e áreas de risco a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II. O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III. O descumprimento acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido na notificação.

§ 2º Das Interdições:

I. INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II. AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade à legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções dadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III. DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico;

IV. DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§ 3º Das Requisições:

I. Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II. O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§ 4º Das Multas:

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

I. Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (um) salário-mínimo vigente a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II. no caso de cada reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III. o pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV. assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º. O Plenário do Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por oito conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 10. O Plenário será composto pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Coordenador(a) de Defesa Civil;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão e Inovação;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Os representantes do Poder Público para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com a administração pública municipal, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Art. 11. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I. definir as prioridades da Política Municipal de Defesa Civil;

II. elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III. propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de anormalidade, emergência ou calamidade pública;

IV. propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

V. analisar as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;

VI. efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação;

VII. propiciar apoio técnico e operacional à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII. formar banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;

IX. engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;

X. manter contato permanente com as comunidades e demais entes e órgãos públicos, em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que atinjam o município;

XI. Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

XII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa Civil organizar-se-á em Plenário e Presidência.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

§ 2º A função da Presidência será exercida obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo ou por alguém indicado por ele, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares.

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.

Art. 14. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 15. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Defesa Civil que:

I. faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

II. apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

Art. 17. Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), que será gerido pelo Coordenador

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 18. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou alguém por ele designado:

- I. Administrar recursos financeiros;
- II. cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III. preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV. prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 19. Constitui receita do FUMPDEC:

- I. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
- II. recursos transferidos da União, Estado, Município e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;
- III. auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas à prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;
- IV. doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V. a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VI. os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VII. recursos oriundos de arrecadação de multas emitidas pela COMPDEC;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

VIII. outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 20. O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal do ano de 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de janeiro de 2026.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 21. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares, Bahia, 15 de Abril de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028